



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 132/2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato, no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI MUNICIPAL**

Art.1º Os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos que comercializam alimentos frescos ou de consumo imediato deverão instalar lixeiras no trecho de passeio para coleta do lixo orgânico.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, deverão separar os resíduos orgânicos dos recicláveis e acondicioná-los em sacos de lixo para coloca-los nas lixeiras, preferencialmente em horário próximo ao de recolhimento.

§ 1º As lixeiras deverão possuir dimensão suficiente para acondicionar a totalidade dos resíduos orgânicos gerados pelo estabelecimento, de modo que não fiquem sujeiras em seu entorno.

§ 2º As lixeiras deverão ficar dispostas de maneira acessível e visível, devendo contar com letreiro de fácil leitura com os dizeres: "LIXO ORGÂNICO".

Art. 3º As lixeiras deverão ficar em locais de fácil coleta, não podendo dificultar o livre trânsito de pedestres.

Art.4º E de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, realizar a instalação e a manutenção das lixeiras por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os titulares dos estabelecimentos referidos no art.1º às seguintes sanções:

I- Termo de orientação;

II- Notificação;

III- Multa de 10 VRM's, que deverá ser plicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Nos casos mencionados neste artigo, o prazo de regularização será de 30 (trinta) dias após a primeira multa e de 10 (dez) dias no caso de reincidência.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

§ 2º Nos casos em que não haja regularização, mesmo após a reincidência, será suspensa a licença para funcionamento do estabelecimento até que se cumpra o disposto nesta Lei.

Art. 6º O prazo para a instalação e colocação das lixeiras será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de junho de 2023

**Vereador Júnior de Paula**  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

A limpeza urbana tem um papel fundamental no bom funcionamento do sistema de drenagem das águas pluviais e, conseqüentemente, na minimização das enchentes. Por melhor que seja conduzido o programa de varrição das ruas, parte do lixo lançado acaba se depositando nas bocas de lobo e tubulações de drenagem.

Quando o lixo fica exposto, ele atrai pragas urbanas como urubus, baratas, ratos, pombos, formigas, moscas e mosquitos, que também são potenciais transmissores de doenças como leptospirose, toxoplasmose e dengue.

Desta forma, levando em conta que parte do lixo lançado nas ruas é proveniente dos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos que comercializam alimentos frescos ou de consumo imediato, faz-se necessária a colocação de lixeiras para o correto acondicionamento desses resíduos orgânicos.

Muitas vezes, o consumo de alimentos ocorre também fora desses estabelecimentos e facilmente verificasse a concentração de lixo existente nas vias públicas nestes locais. Assim, a presença das lixeiras, proposta neste projeto de lei, deverá reduzir significativamente o problema.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de junho de 2023.

**Vereador Júnior de Paula**  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru